



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CGAE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

**EDITAL Nº 05/2014, de 14/07/2014**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Campus Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010 e o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas da Política de Assistência Estudantil e as possibilidades deste *campus*, serão oferecidos os benefícios especificados abaixo:

1.2.1. Auxílio Moradia: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenham dificuldades de traslado diário, que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2. Auxílio Alimentação: consiste no repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear despesas com alimentação durante o período letivo.

1.2.3. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

1.2.4. Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria N° 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges.

1.2.5. Auxílio Eventual: ajuda de custo para atender as necessidades específicas relativas às demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- acompanhamento psicoterapêutico;
- na eventualidade da falta de recursos provenientes da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento com profissional especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;
- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- Outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

1.2.5.1. Cada *campus* reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas de cada *campus*.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- O *campus* Bom Jesus da Lapa estabelecerá convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

Parágrafo Único - Dentre os auxílios financeiros mencionados neste edital, apenas

o Auxílio Eventual, poderá ser cumulativo com qualquer outro constante neste item.

## **2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS E QUANTIDADES OFERTADAS**

2.1. Segue tabela que especifica o valor de cada modalidade de auxílio oferecido, assim como o seu respectivo valor, considerando a concessão de 10 (dez) parcelas para cada aluno contemplado.

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE DE AUXÍLIOS	Valor total (R\$)
01	Auxílio Moradia	300,00	03	9.000,00
02	Auxílio Alimentação	300,00	15	45.000,00
05	Auxílio Transporte	200,00	25	50.000,00
09	Auxílio Creche	300,00	01	3.000,00
10	Auxílio Eventual	427,50	-	427,50
Total.....				107.427,50

2.2. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário deste *campus*.

2.3. Especificamente para o ano 2014, os repasses relativos aos meses de março, abril, maio e junho, estão previstos para o mês de julho, de forma retroativa.

2.4. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## **3.0 DOS PRÉ-REQUISITOS**

3.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

3.1.1. estar regularmente matriculado no Curso Técnico em Informática ou Técnico em Agricultura, modalidade subsequente, ofertados pelo *campus* Bom Jesus da Lapa;

3.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

3.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

## **4.0. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão realizadas na Coordenação de Assuntos Estudantis, junto à Comissão de Assistência Estudantil deste *campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

4.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

4.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

4.2.2. responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha respondido na realização da matrícula;

4.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

- comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

- comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

- comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

- comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

- comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

- relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

- CPF e RG do estudante;

- RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante.

4.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

4.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil deste *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

## **5.0. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil deste *campus*, em

três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

5.1.1. 1ª Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 4.2;

5.1.2. 2ª Etapa: Análise documental;

5.1.3.3ª Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

5.2. Somente participarão da 3ª Etapa os estudantes classificados na 2ª Etapa.

5.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

5.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

5.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

5.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

5.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

5.4.4. Residência familiar mais distante do *campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

5.4.5. Maior número de dependentes na família.

5.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

5.5.1. Não serão aceitas contas do tipo “Fácil” da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023, ou conta poupança de qualquer Banco, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

## **6.0. DOS RECURSOS**

6.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

6.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

6.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

## **7.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

7.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

7.1.2. ter matrícula regular;

7.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

7.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

7.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

7.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

7.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## **8.0. DA IMPLEMENTAÇÃO**

8.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do *campus* Bom Jesus da Lapa, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação e divulgação do edital	14 e 15 de julho
Período de inscrições	16 a 21 de julho
Período de análise e julgamento dos documentos apresentados	22 a 23 de julho
Resultado dos alunos selecionados para a 3ª etapa/as entrevistas	24 de julho
Entrevistas conforme agendamento	25 e 28 de julho
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	29 de julho
Período de solicitação de recursos	30 e 31 de julho
Divulgação dos resultados dos recursos	04 de agosto
Divulgação da lista dos selecionados	05 de agosto
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	11 a 14 de julho de agosto
Envio das planilhas preenchidas ao setor financeiro	15 de agosto
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	A partir de 05 de setembro

## **9.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

9.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

## **10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

10.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão Local de Assistência Estudantil, para análise da situação.

10.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

10.4. 1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

10.4. 2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

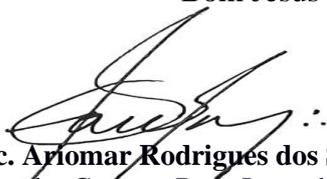
10.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

10.5. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

10.6. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Bom Jesus da Lapa, 14 de Julho de 2014.

  
**Prof. D.Sc. Ariomar Rodrigues dos Santos**  
Diretor Geral – Campus Bom Jesus da Lapa  
**Portaria nº 333 de 18/03/2014**  
**Publicada no DOU 19/03/2014**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

**TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE DO IF BAIANO, CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

EU, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, aluno regularmente matriculado no \_\_\_ período do curso de \_\_\_\_\_ deste Instituto, com nº de matrícula \_\_\_\_\_, contemplado por processo seletivo da Comissão Permanente de Assistência ao Educando do Campus Bom Jesus da Lapa/IF Baiano, com o Auxílio da Assistência Estudantil para o ano de 2014, declaro estar ciente de todas as normas e critérios que regem o mesmo, previsto no Edital de Assistência Estudantil nº **05/2014**, em especial dos critérios de **frequência, rendimento e disciplina** na Instituição para minha permanência no Programa, que pode ser cancelada a qualquer momento em caso de infração das normas contidas no Edital.

Estou ciente de que compete ao estudante participante do programa a comprovação semestral de regularidade de sua situação escolar (frequência e rendimento) que deverá ser apresentada ao CAE - Coordenação de Assistência ao Educando ao final de cada módulo/semestre para renovação da concessão do Auxílio, durante sua vigência e que o descumprimento deste item exclui o participante do Programa;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa, e autorizo o IF Baiano a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício mediante autorização direta ao Banco ou proceder ao desconto em pagamentos subseqüentes nas ocorrências de depósitos indevidos, por determinação do Poder Judiciário ou Ministério Público ou constatação de incorreção nas minhas informações cadastrais como bolsista. Obrigo-me, ainda, no caso de inexistência de saldo na conta-benefício, e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao IF Baiano no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada. Estou ciente de que a inobservância dos requisitos do programa da bolsa Auxílio da Assistência Estudantil e/ou se praticada qualquer fraude, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral imediata dos recursos de acordo com os índices previstos em Lei competente, acarretando ainda impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato. Assim, solicito o depósito de meus pagamentos na conta corrente \_\_\_\_\_ da Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, de minha titularidade conforme comprovante anexo.

Nestes Termos, assino e dou fé.

Bom Jesus da Lapa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do titular**

## Declaração de Não Atividade

OBS.: declaração de que não trabalha (não faz "bicos"), de que não realiza atividade que gera renda.

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome-letra legível)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
(nacionalidade) (estado civil)

sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº

\_\_\_\_\_, declaro, para fins de solicitação do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano– *Campus* Lapa, que não exerço nenhuma atividade remunerada (bico).

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinente ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal, que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(localidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Testemunhas (Não parente):

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

## Declaração de Atividade de Economia Informal (“bico”)

OBS.: todo trabalho que não é legalizado, não paga imposto, não recolhe taxas.

Exemplo: camelôs, vendedores ambulantes, costureiras, artesãos, faxineiros, etc.

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome-letra legível)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
(nacionalidade) (estado civil)  
sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de solicitação do  
Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia Baiano– *Campus* Lapa, que exerço a atividade de  
\_\_\_\_\_ recebendo a quantia de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) mensal.  
(Por extenso)

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinente ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente sobre o Artigo 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(localidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Testemunhas (Não parente):

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome:

RG:

End: Tel: cel:

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE**  
**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Módulo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n°: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Exposição do motivo:

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura do Solicitante:

---

Parecer:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Comissão de Assistência Estudantil